



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO
INSPEÇÃO REGIONAL DO TURISMO

Data: 27-12-2019

Parecer:	Despacho: Concordo - Notifique-se em conformidade. 24.01.20 dlp.
-----------------	---

Relatório Inspetivo: INT-859/2019

1. Alojamento Registado com oferta irregular

1.1

Plataforma: <https://www.airbnb.pt>

2. Âmbito da inspeção:

No âmbito da execução do Plano de Atividades para o ano de 2019, foi realizada ação de deteção de alojamento, com vista à deteção de verificação de oferta publicitada em plataformas de reserva *online*.

Página 1 de 3



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO
INSPEÇÃO REGIONAL DO TURISMO

3. Descrição

3.1. Alojamento descrito no ponto 1:

Após a análise da publicitação de oferta, verificou-se a existência de oferta irregular, nomeadamente a publicitação do alojamento local, sem que fizesse menção ao número de registo atribuído pela Direção Regional do Turismo.

Foi a pessoa singular averiguada devidamente informada que, no prazo máximo de 10 dias úteis, a contar da receção da notificação enviada, deveria proceder à regularização da situação detetada, junto da plataforma mencionada e de todas as outras onde eventualmente dispusessem de publicidade de igual teor, (notificação conforme o disposto no artigo 86º do Decreto-Lei nº 4/2015, de 7 de janeiro, que aprovou o novo Código do Procedimento Administrativo).

E que, nos termos de uma leitura conjugada do disposto nos nºs 5 e 6 do artigo 4º da Portaria nº 83/2016, de 4 de agosto, após a comunicação do número de registo (por parte da Direção Regional do Turismo), o titular do estabelecimento de alojamento local deve indicar esse número em toda a correspondência, publicidade e divulgação, por qualquer meio, do estabelecimento.

3.2. Durante o decurso do prazo dado para regularização das situações detetadas, a pessoa singular reformulou e corrigiu a publicitação da oferta irregular, dando cumprimento aos normativos legais supra referenciados.

3.3. Audiência dos interessados: Em virtude de a pessoa singular ter sido devidamente notificada, nos termos do disposto no art.º 86.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro, que aprovou o novo Código do Procedimento Administrativo (CPA), para, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da receção da notificação efetuada, demonstrar a correção das situações detetadas e de ter corrigido voluntariamente as mesmas no decurso do presente procedimento, foi dispensada a audiência dos interessados, nos termos do art.º 124.º CPA.

4. Enquadramento legal:

A oferta de alojamento turístico sem título válido ou o incumprimento pelo Alojamento Local, dos requisitos do registo e das regras de identificação, constituem infrações suscetíveis de procedimento contraordenacional nos termos das alíneas a) e b) do nº 1, 4 e 5 do art.º 53.º do Decreto Legislativo Regional nº 7/2012, de 1 de março, alterado pelo

Página 2 de 3



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

**SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO
INSPEÇÃO REGIONAL DO TURISMO**

Decreto Legislativo Regional nº 23/2012/A, de 31 de maio, e pelo Decreto Legislativo Regional nº 1/2016/A, de 8 de janeiro p.p., respetivamente, com coima de € 2.500 a € 3.700 ou de € 25.000 a € 44.500, consoante se trate de pessoa singular ou coletiva e coima de € 500 a € 2.500 ou de € 5.000 a € 25.000, consoante se trate de pessoa singular ou coletiva.

5. Conclusões e propostas:

Em virtude da correção da publicitação da oferta que se encontrava em situação irregular, propõe-se o arquivamento do processo relativo ao alojamento local referido na presente informação, dando conhecimento desse facto à pessoa singular averiguada.

À Consideração Superior,

A Inspetora Superior Principal

Ana Maria Vasconcelos